



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE WELLINGTON YURI LELO REIS

INDICAÇÃO Nº 003/26

ANO 2026

AUTOR: VEREADOR WELLINGTON YURI LELO REIS - PSD.

ASSUNTO: ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI.

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,
SENHORAS VEREADORAS,

APROVAÇÃO EM PLENÁRIO
MANICORÉ 06/03/2026
SEC. LEGISLATIVO

O Vereador que este subscreve, vem nos termos Regimentais Vigentes desta Casa, depois de ouvido Douto Plenário deste Poder Legislativo, **INDICAR** na forma Regimental ao Chefe do Poder Executivo, a **“CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ-AM, POR MEIO DO ANTEPROJETO DE LEI EM ANEXO”**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo fomentar a conscientização da população acerca da importância da educação fiscal, promovendo o entendimento sobre a função social dos tributos e incentivando o exercício pleno da cidadania.

O Programa Municipal de Educação Fiscal visa fortalecer a transparência na gestão pública, estimular o controle social e contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes quanto aos seus direitos e deveres tributários.

Além disso, a iniciativa poderá envolver ações educativas nas escolas, capacitação de servidores e campanhas informativas junto à sociedade, promovendo uma cultura de responsabilidade fiscal e participação popular.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento social e administrativo do município, contamos com a sensibilidade do Poder Executivo para a análise e posterior encaminhamento do referido projeto de lei.

Na certeza de que os nobres pares votarão pela aprovação, agradeço antecipadamente pelo apoio e peço que se aprovado, seja enviando cópia ao Exmo. Senhor Lúcio Flávio do Rosário - Prefeito do Município de Manicoré.

Sala das Sessões Plenário Professor Vereador Emanuel Colares Duarte em
30 de março de 2026.

WELLINGTON YURI LELO REIS
Vereador/Presidente

Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000
CNPJ - 14.179.972/0001-08



E-mail: camara.municipalmre@hotmail.com
Site Oficial: www.manicore.am.leg.br
Manicoré - Amazonas



ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manicoré-AM, o Programa Municipal de Educação Fiscal, com o objetivo de promover a formação cidadã, a transparência na gestão pública e o exercício consciente dos direitos e deveres tributários dos cidadãos.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal:

- I - Conscientizar a população sobre a importância social e econômica dos tributos;
- II - Estimular o hábito de exigir nota fiscal e combater a sonegação fiscal;
- III - Incentivar o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos;
- IV - Fortalecer o controle social e a participação comunitária nas decisões do poder público;
- V - Capacitar servidores, educadores e lideranças locais como multiplicadores dos princípios da cidadania fiscal;
- VI - Desenvolver materiais educativos, oficinas, palestras e campanhas de sensibilização sobre o tema.

Art. 3º O Programa será coordenado por um núcleo designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, podendo contar com a cooperação de outras secretarias e órgãos da Administração Pública municipal e estadual.

§1º A equipe responsável poderá ser composta membros da administração pública direta ou indireta, técnicos especializados e membros da sociedade civil organizada.

§2º A coordenação poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, instituições de ensino e entidades privadas para execução de ações educativas e técnicas.

Art. 4º O Programa terá como público-alvo:

- I - Docentes da rede municipal de ensino;
- II - Alunos do ensino básico da rede pública e particular;
- III - Servidores públicos municipais;
- III - Lideranças comunitárias, conselhos de bairro e entidades representativas;
- IV - Comunidade em geral.

Art. 5º As ações do Programa poderão ocorrer por meio das seguintes formas de atuação:

I - Nas escolas municipais:



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



- a) Inserção transversal da Educação Fiscal no currículo escolar;
- b) Realização de concursos de cartazes, vídeos, redações e debates com premiações simbólicas;
- c) Projetos interdisciplinares sobre tributos, orçamento público e cidadania;
- d) Ciclos de palestras e seminários;

II - Na comunidade:

- a) Palestras e rodas de conversa em bairros, vilas e instituições sociais;
- b) Campanhas em rádios locais, redes sociais e meios impressos;
- c) Oficinas com líderes comunitários, igrejas, sindicatos e associações;
- d) Parcerias para ampliar o alcance da temática.

III - Com o poder público:

- a) Criação de um canal cidadão para sugestões, denúncias e fiscalizações;
- b) Divulgação periódica dos dados fiscais e orçamentários do município;
- c) Fortalecimento da cultura de transparência e prestação de contas públicas.

Art. 6º Para a execução do Programa, o Município poderá dispor dos seguintes recursos:

I - Recursos Humanos:

- a) Coordenador do Programa;
- b) Equipe técnica e professores multiplicadores;
- c) Apoio de voluntários, conselhos escolares e lideranças locais, sociedade civil organizada;

II - Infraestrutura e apoio logístico:

- a) Espaço físico para funcionamento da coordenação;
- b) Equipamentos como computadores, impressoras e projetores;
- c) Acesso à internet e transporte para deslocamento às comunidades.

III - Materiais didáticos e pedagógicos:

- a) Cartilhas, apostilas, vídeos e jogos educativos;
- b) Kits escolares e materiais gráficos de divulgação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, definindo sua estrutura administrativa e plano de ação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: camara.municipalmre@hotmail.com
Site Oficial: www.manicore.am.leg.br

Manicoré - Amazonas